

AUTÓGRAFO DE LEI
LEI COMPLEMENTAR Nº 282, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2025

Define a contribuição patronal mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações do Município e, institui o plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS, com contribuições suplementares, na forma de alíquotas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO** decreta:

Art. 1º - Fica instituído o plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Meridiano - RPPS.

Art. 2º - A contribuição mensal patronal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações Públicas do Município é de 45,11% (quarenta e cinco, vírgula, onze por cento), composto da seguinte forma:

- a)** 28,00% (vinte e oito por cento de custo normal, sendo 24,40 (vinte e quatro, vírgula, quarenta por cento) contribuição do Ente e, 3,60% (três, vírgula, sessenta por cento) taxa de administração.
- b)** 17,11% (dezessete, vírgula, onze por centos) de custo suplementar no primeiro ano (2025).

Art. 3º - O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao apontado no relatório de Avaliação Atuarial do ano base de 2024, realizado em 2025 e, as contribuições suplementares serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e, incidirão sobre a base de cálculo de contribuição de folha de pagamento dos servidores ativos, inclusive sobre o abono anual.

Exercícios	Alíquotas de Contribuição Suplementar (%)
2025	17,11
2026	33,89



Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

2027	50,34
2028	53,50
2029	52,97
2030	52,45
2031	51,93
2032	51,41
2033	50,90
2034	50,40
2035	49,90
2036	49,41
2037	48,92
2038	48,43
2039	47,95
2040	47,48
2041	47,01
2042	46,54
2043	46,54
2044	45,63
2045	45,17
2046	44,73
2047	44,28
2048	43,85
2049	43,41
2050	42,98
2051	42,56
2052	42,13
2053	41,72
2054	41,30

Parágrafo único - Fica o poder Executivo autorizado a realizar nova reavaliação atuarial, para fins de buscas de melhores garantias a sustentabilidade financeira e atuarial do plano de benefícios, a ser realizado em 2026, ano base de 2025, sendo que o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, e será proposto ao Poder Legislativo, após recebimento do novo estudo atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões 'Laércio Ribeiro de Novaes', 15 de setembro de 2025.

A Mesa Diretora,





Validador



CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO

SIGNATÁRIO



Junio Afonso Dias
Junio Afonso Dias
Data 16/09/2025 11:25
#5c20efa0930811f0a5c242010a2b601d

JÚNIO AFONSO DIAS
Presidente

SIGNATÁRIO



Edevair de Melo Silva
Edevair de Melo Silva
Data 16/09/2025 13:05
#5c298af2930811f0a5c242010a2b601d

EDEVAIR DE MELO SILVA
Vice-Presidente

SIGNATÁRIO



Daiane A. da S. Moreira
Daiane A. da S. Moreira
Data 16/09/2025 11:28
#5c3281df930811f0a5c242010a2b601d

DAIANE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
Primeiro Secretário

SIGNATÁRIO



Cleomar Faria Gonçalves
Cleomar Faria Gonçalves
Data 16/09/2025 13:51
#5c3c62d9930811f0a5c242010a2b601d

CLEOMAR FARIA GONÇALVES
Segundo Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 07d96555edf15272dd88929b44672db4d7386c7a2c2df51295aa1426d51f612c
Link de validação: <https://valida.ae/a89419e12524195e4bfb1bc90a8c6494ab2d734bbf8b2186c?sv>

